



## EDITAL Nº 002/2018/REITORIA/ASSOC

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública pela Lei Complementar Estadual nº 30/1993, modificada pela Lei Complementar nº 319/2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavahada III, e foro no município de Cáceres/MT, com estrutura multicampi e atuação em todo o Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Eleitoral designada por ato do Reitor, torna pública e convoca a comunidade acadêmica para as eleições para conselheiro do Conselho Universitário-CONSUNI, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, nos segmentos docentes e PTES e com fulcro na Resolução nº 002/2012-CONCUR (Estatuto da UNEMAT) e Resolução nº 017/2012 – CONSUNI, Resolução nº 099/2015 – CONSUNI, Resolução nº 100/2015-CONSUNI, Portaria nº 933/2018-Reitoria e suas alterações posteriores e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

### 1. DO REGISTRO DE CANDIDATURA:

1.1 Ficam abertas as inscrições para registro de candidatura para Conselheiro do CONSUNI, CONEPE, para os segmentos de docentes e PTES efetivos da UNEMAT aos interessados que satisfizerem as exigências do presente edital.

#### 1.2. Serão disponibilizadas as seguintes vagas para Conselheiros do CONSUNI:

1.2.1. Representação docente com livre candidatura, com a seguinte distribuição:

- a) 02 (dois) Conselheiros do *Câmpus* Universitário de Diamantino;
- b) 02 (dois) Conselheiros do *Câmpus* Universitário de Nova Mutum;
- c) 01 (um) Conselheiro do *Câmpus* Universitário Vale do Teles Pires-Colíder;

1.2.2. Representação PTES, com livre candidatura; com a seguinte distribuição de vagas:

- a) 01 (um) Conselheiro representante dos *Câmpus* de Colíder, Diamantino, Juara, Luciara e Nova Mutum;

#### 1.3. Serão disponibilizadas as seguintes vagas para Conselheiros do CONEPE.

1.3.1. Representação docente com livre candidatura, com a seguinte distribuição:

- a) 01 (um) Conselheiro do *Câmpus* Universitário de Diamantino;
- b) 01 (um) Conselheiro do *Câmpus* Universitário de Nova Mutum;
- c) 01 (um) Conselheiro do *Câmpus* Universitário Vale do Teles Pires - Colíder;

1.3.2 Representação PTES, com livre candidatura; com a seguinte distribuição de vagas:

- a) 01 (um) Conselheiro representante do *Câmpus* de Colíder, Diamantino, Juara, Luciara e Nova Mutum;

### 2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições dos candidatos serão realizadas junto as Comissões Eleitorais Locais, instaladas no prédio da Diretoria Regionalizada Político Pedagógico e Financeiro, de segunda a sexta-feira, das 14h às 17h, no período de **07 a 09/05/2018**.

2.2. O requerimento de registro de candidatura, sob pena de indeferimento liminar, deverá ser instruído dos seguintes documentos:

- a) Requerimento devidamente assinado pelo candidato, protocolado junto a Comissão Eleitoral Local, conforme Anexo I.
- b) Autorização, por escrito do candidato, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, conforme Anexo II.
- c) Certidão emitida pela Unidade de Recursos Humanos, onde conste expressamente o vínculo de efetividade candidato.

2.3. Protocolado o Requerimento de registro, o Presidente da Comissão Eleitoral Central declarará o deferimento ou o indeferimento de registro de candidatura no prazo de até **10 de maio de 2018**.



- 2.4.** O deferimento ou indeferimento das inscrições será feito por meio de edital que será afixado nos murais e publicado no site da UNEMAT.
- 2.5.** Caberá no prazo máximo de até **11 de maio de 2018**, recurso à Comissão Eleitoral Central pelo indeferimento de inscrição do candidato.
- 2.6.** Qualquer eleitor e/ou candidato poderá, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer, após a publicidade e/ou fixação do deferimento de registro de candidatura, no prazo de 01 (um) dia útil, a impugnação do registro, oferecendo provas ao Presidente da Comissão Eleitoral Central.
- 2.7.** No caso de impugnação, o candidato impugnado terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para manifestar sobre a mesma, a partir da notificação.
- 2.8.** Qualquer candidato pode requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral Central o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, assinado juntamente com duas testemunhas e firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o registro.
- 2.9.** No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, em não havendo outro candidato inscrito, abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, respeitando-se os procedimentos acima mencionados.
- 2.10.** O candidato que fizer parte de mais de um segmento da comunidade acadêmica (docente, e PTES) terá direito a somente um voto, sendo-lhe facultada a escolha do segmento e exigida a declaração de escolha no momento da inscrição.
- 2.11.** Ao optar em se candidatar por um dos segmentos, deverá fazer a escolha desse mesmo segmento como eleitor, cumprindo ao disposto no item 4.11 deste Edital.

### **3. DA CAMPANHA E PROPAGANDA:**

- 3.1.** A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.
- 3.2.** A campanha e a propaganda eleitoral poderão ter início imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.
- 3.3.** A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visita a sala de aula e locais de trabalho, discussões com docentes e profissionais técnicos da educação superior – PTES, explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento.
- 3.4.** As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos.
- 3.5.** Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.
- 3.6.** Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT, a utilização da Assessoria de Comunicação, a Editora UNEMAT, para programa de debate e divulgação de propostas e metas, observando tempo igual entre os candidatos.
- 3.7.** É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
- 3.8.** Fica proibido o uso de faixas, cartazes, *banner*, *outdoor* e “santinhos”, durante a campanha eleitoral.
- 3.9.** Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.
- 3.10.** Não serão permitidos aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.
- 3.11.** Não será permitida a distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome dos candidatos.
- 3.12.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- 3.13.** É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a



caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**3.14.** Será permitido o uso dos meios de comunicação, para realização de entrevistas dos candidatos, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos, não sendo permitida propaganda paga e aquela utilizada em rede e série comercial.

**3.15.** É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato, administração e gestão da Faculdade, com referência à política de ensino, pesquisa e extensão.

**3.16.** É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de “praguinhas” adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.

**3.17.** A “boca de urna” não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.

**3.18.** Fica proibida a obstrução da propaganda e da campanha dos candidatos por qualquer meio e o impedimento da entrada e permanência dos candidatos nos locais mencionados no item 3.3.

**3.19.** No período de debates e no dia da eleição fica assegurado o direito de participação de docentes e PTES, ainda que estejam em suas respectivas atividades.

**3.20.** A participação nos debates é livre a toda comunidade acadêmica.

#### **4. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL**

**4.1** O voto é direto, livre e secreto.

**4.2** O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento docente, é formado pela totalidade dos docentes efetivos lotados nas unidades do *Câmpus* de Diamantino, Nova Mutum e Colíder.

**4.3** O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento PTES, é formado pela totalidade dos PTES efetivos lotados nos *Câmpus* de Colíder, Diamantino, Juara, Luciara e Nova Mutum.

**4.4** Somente poderão votar docentes, PTES cujos nomes constarem das listas oficiais de eleitores, expedidas pelos Setores de Recursos Humanos das Unidades dos *Câmpus*.

**4.5** Os servidores cedidos pela UNEMAT terão direito a voto, considerando o segmento e *Câmpus* de origem.

**4.6** Docentes e PTES afastados para qualificação, em período de férias, licença prêmio, afastamento para tratamento de saúde, licença maternidade e devidamente lotados nos respectivos *Câmpus* têm direito a voto;

**4.7** Ficam impedidos de votar aqueles que se encontrarem afastados para concorrerem a outro pleito eleitoral no âmbito municipal, estadual ou federal, para acompanhamento de cônjuge, para licença para tratar de assuntos particulares e cedidos para UNEMAT;

**4.8** Ficam impedidos de votar PTES e Docentes contratados.

**4.9** Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto nas dependências do *Câmpus* onde esteja lotado, não sendo permitido o voto em trânsito.

**4.10** Não será permitido o voto por procuração.

**4.11** O eleitor que fizer parte de mais de um segmento da comunidade acadêmica (docente e PTES) terá direito a somente um voto, sendo-lhe facultada a escolha do segmento e exigida a declaração de escolha à mesa receptora de votos, conforme Anexo III.

**4.12** A inobservância do item anterior implicará em punição em conformidade com a legislação vigente.

**4.13** O eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto: RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional/Funcional ou Militar.

**4.14** Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados, admitir-se-á a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datado de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.

**4.15** Deverá haver cédulas de cores diferentes para cada segmento.

**4.16** Para o sufrágio ao Conselheiro CONEPE, CONSUNI, segmento DOCENTE o eleitor deve:

**4.16.1** Votar nos candidatos do seu respectivo segmento e respectivo *Câmpus*.

**4.16.2** Votar, em no máximo, o número de candidatos igual ao número de vagas existentes para seu *Câmpus* de lotação, conforme o item 1.2 e o item 1.3.



**4.16.3.** O voto em candidatos em número inferior ao de vagas existentes não anula o voto, devendo este ser contabilizado.

**4.16.4.** O voto em candidatos em número superior ao de vagas existentes tornará o voto nulo.

**4.17** Para o sufrágio ao Conselheiro CONEPE e CONSUNI, segmento PTES o eleitor deve:

**4.17.1** Os PTES deverão votar nos candidatos do seu respectivo segmento e respectivos *Câmpus* de Colíder, Diamantino, Juara, Luciara e Nova Mutum.

**4.17.2** Votar, em no máximo, o número de candidatos igual ao número de vagas existentes conforme o item 1.2 e o item 1.3.

**4.17.3** O voto em candidatos em número inferior ao de vagas existentes não anula o voto, devendo este ser contabilizado.

**4.17.4.** O voto em candidatos em número superior ao de vagas existentes tornará o voto nulo.

**4.19** Votar nos candidatos do seu respectivo segmento.

**4.19.1** Votar, em no máximo, o número de candidatos igual ao número de vagas existentes conforme o item 1.2, 1.3.

**4.19.2** O voto em candidatos em número inferior ao de vagas existentes não anula o voto, devendo este ser contabilizado.

**4.19.3.** O voto em candidatos em número superior ao de vagas existentes tornará o voto nulo.

## **5. DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO**

**5.1** A Eleição realizar-se-á no dia **22 de maio de 2018**, sendo o número de urnas e a localização determinada pela Comissão Eleitoral Local e previamente divulgada.

**5.2.** O horário de votação será das 09h às 18h, horário oficial do Estado de Mato Grosso.

**5.3.** Respeitando os limites de horários do item 5.2., o início da votação e do funcionamento da mesa receptora, será determinado pelo presidente da respectiva mesa, com a presença de, no mínimo 3 (três), dos componentes da mesa previamente nomeados pela Comissão Eleitoral Local. Transcorrido 10 (dez) minutos do horário marcado para o início da votação e a mesa não estiver composta, na falta do presidente, o mesário assumirá a presidência e nomeará eleitores presentes, por ordem de chegada para comporem a mesa.

**5.4.** O encerramento da votação de cada urna será no horário previsto no item 5.2., permitindo-se a distribuição de senhas aos que estiverem presentes, para votar, no horário de encerramento. Será lavrada Ata circunstanciada que deverá ser assinada por todos os componentes da mesa e pelos fiscais e candidatos presentes ao encerramento. A urna será lacrada e o lacre assinado por todos os componentes da mesa, fiscais e candidatos presentes. A urna e a Ata serão imediatamente conduzidas pelo Presidente e pelo Secretário ao local determinado para apuração e entregues mediante recibo à Comissão Eleitoral Local juntamente com todas as cédulas não utilizadas. Poderão acompanhar a urna os fiscais e candidatos.

**5.5.** As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação serão colocadas em envelope não transparente, que acompanha o material de votação, o qual será lacrado e assinado o lacre.

## **6. DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**6.1** A apuração, onde houver mesa receptora de votos, iniciar-se-á imediatamente após o término da votação, facultada a presença de um fiscal de cada candidato.

**6.2** Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, considerando-se o número de vagas existentes.

**6.3** Os demais candidatos serão classificados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votos.

**6.4** A publicação do resultado oficial somente será feita pela Comissão Eleitoral Central, após o recebimento de todo material referente à eleição, afixando-se nos mesmos locais em que tiver sido afixado o presente Edital, bem como sua divulgação no endereço eletrônico da UNEMAT.

**6.5** Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito pelo critério da maior idade.

## **7. DA POSSE E DO MANDATO**

**7.1.** Os Candidatos eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE durante sessão do Conselho, em



data a ser definida obedecendo os regimentos dos respectivos conselhos, com exceção para esse pleito o mandato será até **04/07/2019**.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** A Comissão Eleitoral Central designada pelo Reitor será responsável pela condução do processo eleitoral e nomeará os membros das Comissões Eleitorais Locais.

**8.2** A Comissão Eleitoral Local serão compostas de, no mínimo, 3 (três) membros.

**8.3** Os membros das Comissões Eleitorais Locais serão responsáveis pela condução do processo eleitoral em cada posto de votação, sob a orientação da Comissão Eleitoral Central.

**8.4** Os membros das Comissões Eleitorais, central ou locais, são impedidos de candidatarem-se a Conselheiro do CONSUNI e CONEPE.

**8.5** Os Candidatos poderão credenciar junto a Comissão Eleitoral Local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do pleito eleitoral, 1 (um) fiscal de votação por urna e 1 (um) fiscal de apuração para cada sessão de apuração.

**8.6** As cédulas de votação serão assinadas previamente por um dos membros da Comissão Eleitoral Local e, posteriormente, pelos componentes das mesas receptoras, na medida de sua procura.

**8.7** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

**8.8** No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.

**8.9** Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis à Comissão Eleitoral Central, em primeira instância, e ao CONSUNI, em segunda instância, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da resposta da Comissão Eleitoral Central.

Cáceres/MT, 02 de maio de 2018.



**Prof. Dr. Anderson Marques do Amaral**  
Presidente da Comissão Eleitoral Central  
Portaria nº 933/2018 – Reitoria



**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA**

<b>NOME</b>		
<b>N° IDENTIDADE – ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>	<b>N° CPF</b>	<b>MATRÍCULA</b>
<input type="radio"/> DOCENTE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR		
<input type="radio"/> PROFISSIONAL TÉCNICO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR		

**UNIDADE DE LOTAÇÃO / UNIDADE DE MATRÍCULA**

**INSCRIÇÃO**

<input type="radio"/> JUARA	<input type="radio"/> DIAMANTINO
<input type="radio"/> LUCIARA	<input type="radio"/> NOVA MUTUM
	<input type="radio"/> COLÍDER

Em conformidade com as informações acima, solicito o registro de minha candidatura para o

<input type="radio"/> CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI	<input type="radio"/> CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE
---	--

Declaro estar cientes das regras do Edital n. 001/2018/REITORIA/ASSOC que rege a referida eleição.

<b>CIDADE</b>	<b>DATA</b>
---------------	-------------

<b>ASSINATURA DO CANDIDATO</b>	<b>RECEBIMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL</b>
--------------------------------	--

1ª. Via Comissão Eleitoral 2ª. Via Candidato



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

NOME		
Nº IDENTIDADE – ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº CPF	MATRÍCULA
<input type="radio"/> DOCENTE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR		
<input type="radio"/> PROFISSIONAL TÉCNICO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR		

### UNIDADE DE LOTAÇÃO / UNIDADE DE MATRÍCULA

#### INSCRIÇÃO

<input type="radio"/> JUARA	<input type="radio"/> DIAMANTINO
<input type="radio"/> LUCIARA	<input type="radio"/> NOVA MUTUM
	<input type="radio"/> COLÍDER

### CANDIDATO À CONSELHEIRO JUNTO AO

<input type="radio"/> CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI	<input type="radio"/> CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE
---	--

AUTORIZO à Comissão Eleitoral a divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição de Conselheiro, regida pelo Edital n. 001/2018/REITORIA/ASSOC

CIDADE	DATA
ASSINATURA DO CANDIDATO	



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE ESCOLHA DE VOTO

NOME		
Nº IDENTIDADE – ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº CPF	MATRICULA

### UNIDADE DE LOTAÇÃO / UNIDADE DE MATRÍCULA

#### INSCRIÇÃO

<input type="radio"/> JUARA	<input type="radio"/> DIAMANTINO
<input type="radio"/> LUCIARA	<input type="radio"/> NOVA MUTUM
	<input type="radio"/> COLÍDER

DECLARO a mesa receptora de votos, em conformidade com o Edital nº 001/2018/REITORIA/ASSOC, a opção de votar para o conselho pelo segmento abaixo, respectivamente:

ELEIÇÃO PARA O CONSELHO	
<input type="radio"/> CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI	<input type="radio"/> CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE

SEGMENTO DE OPÇÃO DE VOTO
<input type="radio"/> DOCENTE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
<input type="radio"/> PROFISSIONAL TÉCNICO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

CIDADE	DATA
ASSINATURA DO CANDIDATO	